



**Ministério Público do Estado do Espírito Santo**  
**Promotoria de Justiça de Colatina**  
*1º Promotor de Justiça Cível*

**GAMPES: 2021.0006.7038-35**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 2021.0006.7038-35**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado a qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Colatina, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 120, § 1º, incisos II, da Constituição Estadual e 27, parágrafo único, IV da Lei 8.625/93 e 29, parágrafo único, III da Lei Complementar Estadual nº. 95/97;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 25, inciso IV, alínea “a” da Lei nº 8.625/93, e artigo 27, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 95/97;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e o artigo 29, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 95/97 preveem, dentre as atribuições do Ministério Público, expedir recomendações visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo razoável para a adoção de providências cabíveis;

CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito de inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo, conforme §3º, do art. 48 da Resolução nº 006/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, alterada pela Resolução COPJ nº 012/2017;

CONSIDERANDO que é obrigação dos agentes públicos velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 188, de 03.02.2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO** 1ª Promotoria de Justiça Cível de Colatina R. Moacyr Ávidos, 151 - Vila Nova, Colatina - ES, 29702-030. Telefones: 3770-3200 [sseidel@mpes.mp.br](mailto:sseidel@mpes.mp.br) e [coliveira@mpes.mp.br](mailto:coliveira@mpes.mp.br)

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 08 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal que, por ocasião do julgamento da ADI 6343, definiu que compete aos estados e municípios, no âmbito de suas competências e em seu território, adotar, respectivamente, medidas de restrição à locomoção intermunicipal e local durante o estado de emergência

decorrente da pandemia do novo coronavírus, sem a necessidade de autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento, quarentena e outras providências;

CONSIDERANDO que a Presidência do STF, na Rcl 41.935, citando a ADI 6341, manifestou o entendimento que a autonomia municipal deve estar submetida a uma “coordenação de ações voltadas ao enfrentamento da crise sanitária instaurada” diante do comando do art. 198 da CF, entendendo que os municípios devem observar as diretrizes dos Decretos estaduais no enfrentamento à pandemia da Covid- 19;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Espírito Santo expediu o Decreto n.º 4.593- R, de 13 de março de 2020, decretando o estado de emergência em saúde pública no Estado do ES, estabelecendo medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID – 19) e declarando Estado de Calamidade Pública em todo o território Espírito-Santense, para fins de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à epidemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 4.838-R, de 17 de março de 2021, dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o recente Decreto Estadual n.º 4.848-R, de 26 de março de 2021, amplia e prorroga até o dia 04 de abril de 2021 as medidas qualificadas extraordinárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que segundo Decreto Estadual n.º 4.848-R, de 26 de março de 2021, até o dia 04 de abril de 2021, os estabelecimentos comerciais não essenciais previstos na norma mencionada deverão manter os acessos do público ao seu interior fechados, estando proibida a abertura parcial de portas e o atendimento ao público externo no interior ou nas frentes das lojas, com ou sem horário marcado, sendo permitida apenas a modalidade “delivery”;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que alguns estabelecimentos comerciais deste município estão descumprindo as normas acima mencionadas, realizando-se atendimentos à meia-porta e presencial; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO R. Moacyr Ávidos, 151 - Vila Nova, Colatina - ES, 29702-030. Telefones: 3770-3200 [sseidel@mpes.mp.br](mailto:sseidel@mpes.mp.br) e [coliveira@mpes.mp.br](mailto:coliveira@mpes.mp.br)

CONSIDERANDO que de acordo com os dados fornecidos pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA (Painel COVID-19) o Estado do ES contabilizou, até a data de 26.03.2021, um total de 7.161 óbitos, sendo que a taxa de ocupação de leitos UTI se encontra no percentual crítico de 96,11%;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas vigentes pode ensejar a responsabilização penal, civil e administrativa, sujeitando seus agentes às consequentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, diante da infringência e desrespeito às normas vigentes, frente a evidente situação crítica do sistema de saúde neste período; **NOTIFICA:** O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS de Colatina, na pessoa do Senhor **Ricardo José Marim** a fim de:

- a) DETERMINAR AOS COMERCIANTES ASSOCIADOS QUE SE ABSTENHAM DE DESCUMPRIR o Decreto Estadual n.º 4.848-R, de 26 de março de 2021, mantendo a suspensão do funcionamento de seus estabelecimentos comerciais não excepcionados pelos referidos decretos, salvo no sistema “delivery”;
- b) DETERMINAR AOS COMERCIANTES ASSOCIADOS o fiel cumprimento de todas as disposições contidas nos Decretos Estaduais já publicados, bem como outros publicados no decorrer da vigência do decreto de estado de emergência em saúde pública no Estado do ES.

Fica ciente o notificado de que a presente **NOTIFICAÇÃO** tem natureza RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidades civis, penais e administrativas, notadamente a fim de que no futuro não seja alegada ignorância quanto à extensão e ao caráter ilegal e antijurídico dos fatos noticiados.

Das providências adotadas, que se dê ciência e resposta a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da presente, que por esta própria via fica desde já requisitado.

INFORME-SE que a presente RECOMENDAÇÃO dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas ensejar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os agentes que se omitirem. Colatina- ES.

Colatina 29 de março de 2021.

**SÉRGIO GERALDO DALLA BERNARDINA SEIDEL**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO GERALDO DALLA BERNARDINA SEIDEL**, em **29/03/2021** às **13:03:57**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **N2CUKRH6**.